



SENADO FEDERAL
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 236, DE 2007
(Nº 3.282/2008, naquela Casa)

Altera o nome do Livro dos Heróis da Pátria, ao qual se acrescenta a expressão "e das Heroínas", e nela se inclui o nome de Maria Quitéria de Jesus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se a expressão "e das Heroínas" ao nome do Livro dos Heróis da Pátria, que passa a se denominar "Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria".

Art. 2º Será inscrito o nome de Maria Quitéria de Jesus, Heroína da Independência, no Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inscribe o nome de Maria Quitéria de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria e dá a este nova denominação, de forma a incluir a expressão “e Heroínas”.

O Congresso Nacional decreta:

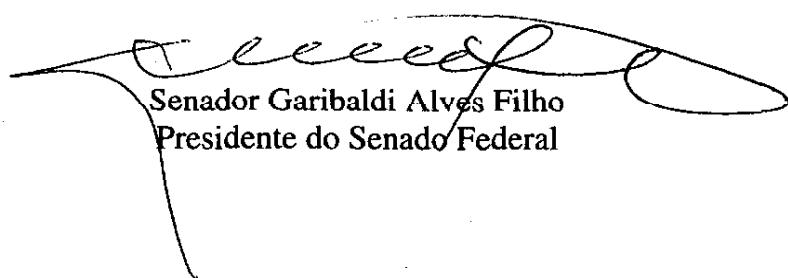
Art. 1º Acrescente-se a expressão “e Heroínas” ao nome do Livro dos Heróis da Pátria, que passa a se denominar “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Art. 2º Será inscrito o nome de Maria Quitéria de Jesus, Heroína da Independência, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Parágrafo único. O disposto neste artigo dar-se-á em 21 de agosto de 2008, em razão do transcurso do centésimo quinquagésimo quinto aniversário de sua morte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 30/10/2009.